ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021

Acrescenta inciso XCIX ao Art. 1° da Lei n° 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá incluindo a "EXPOSIÇÃO DO CAVALO CRIOULO".

Art. 1° - Acrescenta o INCISO XCIX ao Art. 1° da Lei n° 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá. Incluindo a "EXPOSIÇÃO DO CAVALO CRIOULO," com o objetivo de incluir o evento, para que o mesmo possa integrar o calendário e receber apoio do município, trazendo entretenimento e turismo para o município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Caberá ao executivo municipal a regulamentação do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Projeto de Lei n° /2021

(Autores: Vereador Cleomar Gnoatto Vargas e Geovane Nazario Laurentino)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Cavalos Crioulos se constitui em importante evento de seleção de cavalos da raça crioula, voltada aos criadores a aficionados que selecionam e cultivam o cavalo crioulo ao longo de gerações.

Importante destacar que o cavalo crioulo tem o seu berço em nosso estado, que inclusive sedia a Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos, localizada na cidade de Pelotas.

Tamanha a importância da raça crioula no Estado, com reconhecida relevância como fonte de renda e geração de inúmeros empregos diretos e indiretos e ainda em face de sua importância em nível cultural, como animal símbolo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei Estadual nº 11.826, de 26 de agosto de 2002, torna-se imperiosa a inclusão de um evento desta envergadura em nosso calendário de eventos, de maneira que Xangri-lá, igualmente beneficiada com geração de emprego e renda através dos inúmeros centros de doma, de preparo e de cuidado equino, esteja inserida dentre os municípios que fomentam o desenvolvimento do cavalo crioulo, este animal símbolo de nosso estado.

Na mesma esteira, se constitui em evento de relevância social, econômica e turística, na medida em que permite que diversas pessoas da comunidade possam participar, bem como fomenta que pessoas de outras localidades possam conhecer, usufruir e prestigiar, através da participação nestes eventos, de todas as belezas do nosso município.

Destarte, com a certeza de que esta egrégia casa legislativa, após os necessários trâmites, reconhecerá a importância da inclusão deste evento em nosso calendário de eventos é que se propõe a presente proposta, na expectativa de que a mesma seja aprovada pelos meus nobres pares, por unanimidade.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

Xangri-Lá, 27 de janeiro de 2021.

_____	_____
Vereador Cleomar Gnoatto Vargas	Vereador Geovane Nazário Laurentino
Bancada PTB	Bancada PSD